

FREGUESIA DE S. BRÁS DE ALPORTEL

Primeira alteração ao regulamento do cemitério de S. Brás de Alportel

Preâmbulo

É a Junta de Freguesia de S. Brás de Alportel, a entidade responsável pela administração do cemitério desta freguesia (artigo 2.º al. m) do Dec. Lei 411/98, de 30 de dezembro).

É da responsabilidade desta autarquia, conceder terrenos, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e ainda gerir, conservar e promover a limpeza do cemitério (artigo 16.º n.º 1 al. gg) e hh) da Lei 75/2013, de 12 de setembro).

Existe atualmente alguma dificuldade na gestão do espaço disponível no cemitério, dado o elevado número de sepulturas perpétuas, cuja utilização é exclusiva e perpetuamente concedida a requerimento dos interessados, sendo a sua transmissão autorizadas apenas nos termos do artigo 26.º do regulamento do cemitério em vigor, pelo que, houve necessidade de alterar o procedimento construindo-se sepulturas temporárias em alvenaria, nas quais passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, removendo as ossadas existentes para ossários ou dar outro destino a indicar pelos interessados.

A presente alteração ao regulamento do cemitério foi sujeito a consulta pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, cujo projeto de alteração foi publicado no Diário da República 2.º série, de 02/12/2014, não houve qualquer sugestão apresentada, pelo que se mantém a versão inicial.

Primeira alteração ao Regulamento do Cemitério da Freguesia de S. Brás de Alportel

Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 3.º, revogou vários artigos da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é aprovada a presente alteração ao regulamento do cemitério em vigor na freguesia de S. Brás de Alportel.

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração adita o n.º 3 ao artigo 2.º e o n.º 5, 6 e 7 ao artigo 36.º do regulamento do cemitério e altera o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 27.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

1. O Cemitério funciona todos os dias das 09H00 às 18H00, no período de 01 de abril a 30 de setembro.

Das 08H30 às 17H30, no período de 01 de outubro a 31 de março.

2.
3. Este horário poderá ser alterado por necessidade e conveniência de serviço, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, a publicitação e a afixação de editais.

Artigo 27.º

[...]

1.
2.
3. A colocação de campas em sepulturas temporárias, denominadas covais rasos, só será permitida mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, solicitando a autorização e termo de responsabilidade da remoção da mesma decorrido o prazo de três anos após a inumação ou no ato da exumação dos restos mortais aí depositados, e no prazo de 30 dias após o aviso da exumação, findo o qual será considerada abandonada.

Artigo 36.º

[...]

1.
2.
3.
4.
5. Nas sepulturas temporárias construídas em alvenaria, é da exclusiva competência dos serviços cemiteriais, a colocação da campa, na qual não é permitida quaisquer inscrições, nem a colagem de quaisquer ornamentos.
6. As lápides a colocar nas cabeceiras das sepulturas atrás referidas são da exclusiva responsabilidade dos interessados, as quais, embora não tenham um modelo pré-definido, não podem exceder a largura de 0,85 m e a altura de 0,70 m, e devem seguir os moldes das existentes nos covais privativos.
7. No embelezamento das sepulturas referidas no número anterior, só será permitida a colocação de sinais e ornamentos que correspondam a modelos aprovados, mediante requerimento dos interessados, cuja remoção será por conta destes findo o prazo legal, ou quando se proceda à exumação dos restos mortais aí inumados, e no prazo de 30 dias após o aviso de exumação, findo o qual serão considerados abandonados.

Artigo 2.º

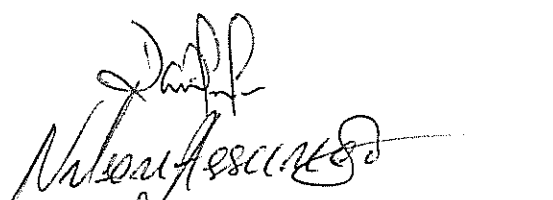
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à publicitação da sua aprovação, por edital afixado nos lugares de estilo, e no sítio da internet desta freguesia (www.if-sbrasalportel.pt).




Aprovado:

Executivo 09/03/2015


Deliberativo 22/04/2015


Helio Sousa
Claudia Antunes Costa
João Manuel de Sousa Gomes

Patricia Pereira

Carolina Conceição
Claudio de Sousa
Rosa


Patricia Pereira

Liliana da Conceição Viegas
Joaquim do Nascimento Teodoro

2

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António José Valadas Gonçalves*.

308147915

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Aviso n.º 11741/2014

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, a termo resolutivo, em regime de substituição, de assistente operacional

Para os devidos efeitos toma-se público que, por deliberação do executivo, em 23 de julho de 2014 e da assembleia de freguesia, em 26 de setembro de 2014 e conforme mapa de pessoal para 2014, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, contrato em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo, em regime de substituição, para provimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, previsto no mapa de pessoal.

1 — Local de trabalho: área geográfica da União das Freguesias de Ramada e Caneças;

2 — O procedimento concursal tem como fundamento a substituição direta de trabalhador ausente por licença sem vencimento;

3 — Caracterização do posto de trabalho: com o grau de complexidade 1;

4 — As funções principais são as inerentes à atividade de jardinagem, cujo objetivo é cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; semear relvados; preparação prévia de terreno, sacha, monda, poda; rega, aplicação de tratamentos fitossanitários, aplicação de adubos e estrume ou corretivos; conservação e limpeza dos arruamentos, corte de matos, não podendo estar coibido da utilização de instrumentos de trabalho manuais ou mecânicos como máquinas de limpar, corta-relvas e outros;

5 — Posicionamento remuneratório correspondente ao nível 5 da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional correspondente a 683,13€;

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e experiência anterior em funções idênticas das referidas em 4., cumulativamente, sob pena de exclusão, antes da aplicação dos métodos de seleção;

7 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento integral do formulário de candidatura disponível nas secretarias da Autarquia, sendo apresentadas em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente, ou através de correio registado com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, Rua Vasco Santana 1-C — 2620-364 Ramada, até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.1 — O formulário deverá, obrigatoriamente sob pena de exclusão, ser acompanhado por cópias: do BI e NIF ou CC e documento comprovativo da habilitação académica;

9 — Métodos de seleção: prova de conhecimentos escrita, escolha múltipla, para valoração de 0 a 20, sobre a componente prática das funções, nomeadamente questões relacionadas com trabalhos de jardinagem, no máximo de 1 hora e tolerância de 30 minutos, com ponderação de 50 % e avaliação psicológica, com ponderação de 50 %, sendo que só serão chamados para avaliação psicológica os primeiros 3 classificados na prova de conhecimentos. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;

10 — As atas do júri onde constem os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

11 — Júri do concurso: Presidente — Ilídio de Magalhães Ferreira; Maria Arlinda do Amaral Leonardo Calisto Gomes, que substituirá o Presidente em todos os impedimentos; Dália Marinho Fernandes, Assistente Operacional. Vogais suplentes: 1.º João Maria Bizarro Polido, Vogal; 2.º Armindo Pires Fernandes;

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será fixada nas instalações da Ramada e de Caneças, bem como será remetida a cada concorrente por ofício registado, após aplicação dos métodos de seleção;

13 — O presente procedimento rege-se pelas disposições dos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 de outubro de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, *Ilídio de Magalhães Ferreira*.

308156136

FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 11742/2014

David José Ventura Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de São Brás de Alportel:

Torna público que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2014, foi aprovado o projeto da terceira alteração ao regulamento e tabela geral de taxas desta Freguesia de São Brás de Alportel e, na sequência da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 30 de setembro de 2014, foram fixados os respetivos valores, e está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o mesmo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas ao presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de outubro de 2014. — O Presidente, *David José Ventura Gonçalves*.

Projeto da terceira alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças

Preâmbulo

É da competência da Junta de Freguesia, conceder terrenos para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e ainda gerir, conservar e promover a limpeza do cemitério desta Freguesia, nos termos das alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 3.º, revoga vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Dado o elevado número de sepulturas perpétuas, cuja utilização é exclusiva e perpetuamente concedida a requerimento dos interessados, sendo a sua transmissão autorizada apenas nos termos do artigo 26.º do regulamento do cemitério, houve necessidade de alterar o procedimento, construindo-se sepulturas temporárias em alvenaria.

Também pretendendo dar resposta ao anseio de uma grande parte da população da nossa freguesia, na dinamização da atividade de danças de salão, está em curso um projeto de intervenção comunitária nesta área, pelo que se torna necessário proceder à terceira alteração do regulamento e tabela geral de taxas da freguesia de S. Brás de Alportel, na qual se prevê a cobrança de taxas, cuja fundamentação económico-financeira será introduzida na presente alteração.

Prevê a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a necessidade de conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas agora integradas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Também consideramos que a atualização dos valores das taxas praticados por esta autarquia, deverá ter reflexo no orçamento do ano respetivo, pelo que propomos a alteração ao artigo 9.º do regulamento, introduzindo as alterações consideradas necessárias.

O presente projeto de alteração ao regulamento e tabela geral de taxas da freguesia será sujeito a consulta pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de alteração.

Terceira alteração ao Regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de São Brás de Alportel

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 3.º, revogou vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *c)* n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovada a presente alteração ao regulamento e tabela de taxas em vigor na freguesia de São Brás de Alportel.

Artigo 1.º

Terceira alteração ao regulamento e tabela geral de taxas

Procede-se à alteração dos artigos 5.º, 7.º, 7.º-B e 9.º, do regulamento e ao aditamento do n.º 3 ao artigo 1.º do anexo III, e aditamento do artigo 3.º ao anexo M-B, da tabela geral de taxas desta freguesia, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- 4 —
- 5 —
- 6 — (Revogado.)

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As taxas pagas pela concessão de terrenos para construção de jazigos, a concessão de catacumbas/gavetões, covais duplos, ossários e as inumações em covais rasos e covais temporários construídos em alvenaria, previstas no anexo III, têm como base de cálculo o custo e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

onde:

Ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e investimentos);
Tc: Tipos de construção:

- a) Jazigo/Catacumba — 60 %;
- b) Campa dupla — 27 %;
- c) Ossário/ Covais rasos — 13 %;
- d) Covais temporários em alvenaria — 25 %.

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

As catacumbas têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = ct \times tc \times i \times ac$$

Ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e investimentos);

Tc: Tipos de construção:

Jazigo/Catacumba — 60 %

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ac: Percentagem a aplicar tendo em conta a acessibilidade.

- 4 —
- 5 — (Revogado.)

Artigo 7.º-B

Programa seniores em movimento, universidade sénior e dança é vida

- 1 —
- 2 —
- 2.1 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A fórmula de cálculo da taxa a aplicar na frequência de aulas de dança é a seguinte:

$$TPDV = vmp + vh + ct / ta$$

onde:

TPDV: taxa do programa dança é vida;
vmp: valor mensal do protocolo;
vh: valor hora dos funcionários afetos ao serviço;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações);
ta: total de alunos.

5.1 — A fórmula de cálculo dos encargos com o seguro é a seguinte:

$$SPDV = Vs / Ta$$

onde:

SPDV = Seguro Programa Dança é Vida;
vs: Valor do seguro;
ta: Total da média de alunos.

6 — Os valores constantes no presente artigo são atualizados anualmente de acordo com o estabelecido no artigo 9.º

Artigo 9.º

[...]

1 — O valor das taxas previstas no Regulamento e tabela geral de taxas da freguesia, será revisto anualmente, por ocasião da preparação do orçamento para o ano seguinte, de acordo com a evolução do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, não havendo alteração quando se verifique deflação.

2 — A atualização anual fixada nos termos do número anterior será incluída na proposta do orçamento da freguesia para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o centimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da virgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior.

4 — Excetua-se do disposto no número um, as taxas cujo valor seja fixado por disposição legal.

5 — [Anterior ponto único.]

6 — O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições em contrário referidas no regulamento de tabelas e taxas e suas anteriores alterações.

ANEXO III

Cemitério

Artigo	Designação	Taxa em euros
1.º	Inumação em covais temporários	
	1 —	
	2 —	
	3 — Covais temporários em alvenaria — incluem campas	305,75

ANEXO III-B

Programa Seniores em Movimento, Universidade Sênior e Dança é Vida

Artigo	Designação	Taxa em euros
1.º
	1 —
	2 —
	3 —
2.º
	1 —
3.º	Dança é Vida	
	1 — Frequência das aulas de dança — mensalidade:	
	a) Adultos	12,50
	b) Crianças até 14 anos	15,00
	2 — Seguro de acidentes pessoais — anual:	
	a) Adultos	3,75
	b) Crianças	3,75

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas a introduzir e para vigorar na Junta de Freguesia de São Brás de Alportel

Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor

das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (neste caso a Assembleia de Freguesia).

Esta alteração ao regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, constam do regulamento aprovado e em vigor.

O presente anexo visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8.º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos do valor das taxas pela inumação em covais temporários agora construídos, e frequência no programa «Dança é Vida» (esta freguesia não está sujeita à contabilidade de custos).

Taxa pela inumação em covais temporários construídos em alvenaria

As taxas cobradas pela inumação em covais temporários construídos em alvenaria e respetiva campa, é definido e tem como base de cálculo a fórmula descrita no artigo 7.º n.º 3 do regulamento:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

em que:

ct: Custo total necessário estimado para a prestação dos serviços de cemitério que inclui: despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e investimentos no cemitério, (valor 2013 = 106 243,96€), e ainda a campa (200,00);

tc: Tipo de construção (alínea a) 25.%);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (teve por base o espaço ocupado pelo talhão de 54 covais (186,88 m²). Pretende-se um valor que não seja elevado, a fim de dar incentivo à utilização destes covais, pelo que a freguesia vai suportar o custo social abaixo referido.

QUADRO 1

Centro de custos da inumação em covais temporários construídos em alvenaria

Designação taxa — Artigo 1	Custos diretos			Custos indiretos			Total de custos	Custo social suportado pela freguesia (%)	Valor da taxa
	Área do talhão	Percentagem tendo em conta o espaço ocupado	Total custos diretos campa	CT Custo total necessário estimado para a prestação do serviço	Tipo de construção (%)	Total custos Ind.			
N.º 3	186,88	0,009	200,00	106243,96	25%	239,05	439,05	30,36%	305,75

Taxa para frequência no Programa — Dança é Vida

No programa Dança é Vida a taxa é definida e tem como base de cálculo a fórmula descrita no artigo 7.º-B, n.º 5 desta alteração:

$$TPDV = vmp + vh + ct / ta$$

em que:

vmp: valor mensal do protocolo (adultos 500,00€ crianças 300,00€);
vh: valor hora dos funcionários afetos ao serviço, média: (9,12 €/hora pessoal secretaria — 4,43€/hora pessoal limpeza);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações), e

ta: total de alunos.

Pretende-se dar possibilidade à população da nossa freguesia de frequentar as aulas deste programa, suportando a freguesia o custo social referido.

QUADRO 2

Centro de Custos do Programa Dança é Vida

Designação taxa — Artigo/número/alínea	Custos diretos			Custos indiretos			Total de custos	Custo social suportado pela freguesia	Valor da taxa (euros)
	M.O.D	Seguro Acid. pessoais	Total custos diretos	Média de alunos/participantes	M.O.I	Eletricidade e produtos consumíveis			
3.º									
1 a)	500,00	0	12,50	40	13,55	1,50	27,05	46,21 %	12,50
1 b)	300,00	0	15,00	20	13,55	1,50	30,05	49,92 %	15,00

Designação taxa — Artigo/número/ alínea	Custos diretos			Custos indiretos			Total de custos	Custo social suportado pela freguesia	Valor da taxa (euros)
	M.O.D	Seguro Acid. pessoais	Total custos diretos	Média de alunos/ participantes	M.O.I	Eleticidade e produtos consumíveis			
a).....		150,00		40			129,60		3,75
b).....		75,00		20			75,00		3,75

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil após a publicação do edital da sua aprovação.

208163264



CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

Regulamento n.º 470/2014

A CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões (INP), cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 28 de junho, tendo em conta as alterações levadas a cabo no n.º 1 do artigo 9.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 18.º do anterior Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais procede, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março à republicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

10 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento dos n.ºs 2 dos artigos 10.º, 11.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Instituto Superior de Novas Profissões

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem por objeto regular os Cursos Técnicos Superiores Profissionais, doravante designados por CTSP.

Artigo 2.º

Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Os CTSP são formações superiores curtas não conferentes de grau que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação

As áreas de formação são definidas pelo órgão do Instituto legal e estatutariamente competente tendo em consideração as necessidades de formação profissional com o nível de qualificação 5, designadamente na região em que se insere.

Artigo 4.º

Plano de formação

1 — Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.

2 — O plano de formação de cada CTSP está sujeito às normas constantes no Despacho de registo respetivo, que o regulamenta e que determina, em créditos, o trabalho a executar em cada unidade de formação.

Artigo 5.º

Diploma de Técnico Superior Profissional

O diploma de Técnico Superior Profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação com 120 de créditos ECTS de acordo com o Despacho de registo de cada CTSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 6.º

Objetivos e componentes de formação

1 — O plano de formação de um CTSP integra as componentes de formação geral e científica, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

2 — Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea c) do número anterior, o INP celebra acordos, ou outras formas de parceria, com as empresas, outras entidades empregadoras, associações empresariais ou socioprofissionais, ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de emprego.

3 — Os acordos, ou outras formas de parceria, a que se refere o número anterior são celebrados pela Direção do INP, conforme se revelar mais adequado, tendo em conta a abrangência e a forma daquelas parcerias.